

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

### LEI Nº 1.644/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR ANUALMENTE A AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE FORRAGEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 022/2011 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a subsidiar anualmente a aquisição de sementes de forrageiras de inverno, de procedência comprovada e com garantia de germinação, beneficiando os produtores rurais do Município.
- § 1º O valor do subsídio referido no "caput" será de R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilo, sendo que o número máximo de quilos de sementes por produtor rural dar-se-á da forma que segue:
- I Auxílio em até 40 (quarenta) quilos para o produtor que comprove a emissão de pelo menos uma Nota Fiscal de Venda e Valor Adicionado positivo, através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.
- II Auxílio em até 60 (sessenta) quilos para o produtor que comprove Valor Adicionado positivo superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.
- III Auxílio em até 80 (oitenta) quilos para o produtor que comprove Valor Adicionado positivo superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.
- IV Auxílio em até 120 (cento e vinte) quilos para o produtor que comprove Valor Adicionado positivo superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.
- V Auxílio em até 180 (cento e oitenta) quilos para o produtor que comprove Valor Adicionado positivo superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através do Talão de Notas Fiscais de Produtor, Modelo 04.
- § 2° O prazo de concessão do subsídio será das 08 (oito) horas da terceira segunda-feira do mês de março até às 17 (dezessete) horas da terceira sexta-feira do mês de setembro do mesmo ano.
- § 3° Valor Adicionado positivo é a diferença positiva entre as vendas e compras realizadas pelo produtor rural e registradas no ano anterior em seu(s) talão(ões) de notas fiscais, mais vendas do que compras.

Segue ...



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.644/2011

Fl. 02

Art. 2º – Considerando o subsídio referido no Art. 1º desta Lei, caberá ao produtor rural a compra dos produtos, conforme sua opção e escolha.

Parágrafo Único. O pagamento do subsídio das sementes será efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais de Compra devidamente assinadas pelos produtores rurais cadastrados conforme estipula o Art. 2º da presente Lei, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante, com base na Ordem de Serviço nº 008/2001, podendo ser efetuado para o produtor ou para a empresa fornecedora das sementes.

- **Art.** 3º Caso o produtor rural adquira as sementes, beneficiando-se do subsídio previsto na presente Lei, e não utilizá-las para o plantio em sua propriedade, sofrerá as seguintes penalidades:
- I recolhimento das sementes de forrageiras não plantadas, sem ressarcimento dos valores pagos pelas mesmas; e,
- II suspensão dos beneficiados pelo período de 02 (dois) anos, a contar da lavratura do Termo de Apreensão, dos sistemas de subsídios da Prefeitura Municipal de Imigrante.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

06 - SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade:

01 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio

Projeto/Atividade:

20.601.0030.2045 - EXECUÇÃO PROGRAMAS DE INCENTIVO NA AGRICULTURA

Despesa: 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Aux. Financ. à Pessoas Físicas

Outure Ann. Plance & Dec. Plance & C.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.** 6° – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.560/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 17 de março de 2011.

PAULO GILBERTO ALTMANN

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se